

**PROJETO DE LEI N°: \_\_\_/2025**

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA INCLUSÃO EDUCACIONAL” NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a “**Semana Municipal da Inclusão Educacional**”, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de abril, com o objetivo de promover o debate, a conscientização e a valorização das práticas inclusivas no ambiente educacional.

**Art. 2º** A “**Semana Municipal da Inclusão Educacional**” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município da Serra.

**Parágrafo único.** A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida do item correspondente à “**Semana Municipal da Inclusão Educacional**”, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 30 de junho de 2025.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO (PDT)  
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município da Serra, a **“Semana Municipal da Inclusão Educacional”**, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril. A medida visa contribuir com o fortalecimento de políticas públicas voltadas à educação inclusiva, reconhecendo a importância da promoção da equidade, do respeito à diversidade e da garantia de acesso à educação de qualidade para todos os estudantes, especialmente aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades, ou que enfrentam barreiras sociais e educacionais.

A escolha do mês de abril guarda sintonia com o calendário nacional de mobilizações sobre a inclusão da pessoa com autismo, promovendo maior visibilidade a um dos públicos historicamente excluídos do pleno exercício de seus direitos educacionais. No entanto, a proposta tem escopo mais amplo, abarcando toda a temática da inclusão educacional, de modo a estimular o debate permanente sobre práticas pedagógicas acessíveis, formação de professores, adaptação curricular, acessibilidade física e comunicacional, bem como o combate a toda forma de discriminação no ambiente escolar.

Ao integrar o calendário oficial de eventos do Município, a Semana da Inclusão Educacional se consolida como instrumento de conscientização coletiva e mobilização da sociedade em favor de uma educação verdadeiramente inclusiva. Trata-se de uma ação simbólica e prática que reafirma o compromisso da cidade da Serra com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da universalização do ensino.

A proposta está em consonância com os marcos legais vigentes, especialmente a **Constituição Federal de 1988** (art. 205 e 206), a **Lei de Diretrizes e Bases da**



**Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.**

Por fim, é importante destacar que a aprovação desta Lei não implica em aumento de despesa obrigatória ao Poder Público, mas sim em um estímulo à articulação entre Poder Executivo, escolas, comunidade e instituições da sociedade civil na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e inclusiva.

Diante de sua relevância social e educacional, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

